
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2011

“Dispõe sobre a regulamentação dos reembolsos de serviços e procedimentos aos servidores beneficiários do plano de saúde FUNSERVIR e dá outras providências”

O Superintendente do Funservir, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 28 da Lei 2541/2005, etc...

Considerando que os servidores beneficiários do plano têm a necessidade e o direito de requerer junto ao FUNSERVIR solicitações a serem analisadas sobre reembolsos de serviços e procedimentos médicos;

Considerando que a Lei 2451/05 em seu Art. 11º, IV cita reembolso ao titular, em até trinta dias, em relação aos serviços identificados nos incisos do Artigo em questão, que reembolso será do valor comprovado mediante documento fiscal, das despesas incorridas diretamente pelo usuário ou dependente regularmente inscrito, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, conforme definidos no art. 1º, VI e VII da citada Lei, quando e aonde, comprovadamente, não for possível a utilização dos serviços credenciados ou contratados, nos limites da Tabela aplicada pelo FUNSERVIR, sujeitando-se o pagamento ao parecer favorável do FUNSERVIR, sendo esta redação dada pela Lei nº 2.858/08;

Considerando que até o momento questionam-se quais são os valores de referência para Tabela aplicada pelo FUNSERVIR;

Resolve:

- 1- As solicitações de reembolsos sobre serviços e procedimentos realizados fora da área de abrangência dos credenciados ou contratados pelo FUNSERVIR, deverão ser realizadas via formulário próprio na sede deste Plano de Saúde, devendo ser apresentadas a (s) nota (s) fiscal (ais) sobre procedimento (s) realizado (s) e laudo médico especificando a necessidade da realização do procedimento caracterizado como urgência e/ou emergência.
- 2- A Diretoria Executiva do FUNSERVIR após recebimento da solicitação terá um prazo não superior a 30 (trinta) dias para análise e reembolso ao solicitante, desde que a solicitação atenda aos preceitos estabelecidos nesta IN e na Lei 2451/05.

- 3- A Tabela aplicada pelo FUNSERVIR para esta específica finalidade, será o reembolso de 80% (oitenta por cento) ao beneficiário dos valores efetivamente comprovados e que estejam em acordo a este Ato e a legislação do FUNSERVIR, tendo como co-participação do beneficiário titular 20% (vinte por cento) dos valores apresentados.
- 4- A co-participação do usuário titular será descontada de seus proventos dentro da margem consignável legal, tendo como correção mensal fixa 0,50% a.m (zero cinquenta pontos percentuais ao mês) para prazos de até 10 (dez) vezes e para casos em que a margem legal consignável não atinja o limite de até 10 (dez) vezes, o prazo poderá ser de até 24 (vinte e quatro) vezes, tendo como correção mensal fixa 0,80 a.m (zero oitenta pontos percentuais ao mês).
- 5- Para demais casos que superem os prazos estipulados no item 4 deste Ato, as análises sobre aumento de prazo e taxas deverão ocorrer em decisão do colegiado do FUNSERVIR.
- 6- Esta IN aplica-se somente aos servidores ativos efetivos estáveis e aos servidores inativos.
- 7- No caso de débitos já existentes por parte do beneficiário titular solicitante, o mesmo deverá proceder a quitação do mesmo e posterior a devida quitação dos débitos pré existentes, a solicitação pertinente desta IN será analisada.
- 8- O solicitante do reembolso previsto nesta IN poderá mediante autorização expressa utilizar o décimo terceiro salário como parte de pagamento de sua co-participação.
- 9- Revogam-se as disposições em contrário.
- 10- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê conhecimento aos servidores de todos os departamentos deste Plano de Saúde, afixe-a no local de costume e publique-se através do sítio do Funservir.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú, em 28 de julho de 2011.

Nilson José Bittencourt Junior
Superintendente do FUNSERVIR

Conselho Administrativo e Fiscal

Maria Eloir Dias Pereira – Milton Rolim Filho – Terezinha Cunha – Maria Helena Cardoso
Márcia Regina Bratlig – Lorival Simas